

$R0_i$ = taxa de juro dos capitais alheios obtidos em financiamentos em euros com maturidade e risco comparáveis à parcela do diferimento intertemporal dos proveitos cuja amortização ocorrerá no ano i , contraídos em mercado pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos ou, se inexistentes, nos 12 meses imediatamente anteriores.

Rm_i = valor médio, nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos, da taxa de juro em mercado secundário das obrigações de cupão fixo com maturidade igual a i , emitidas em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso.

5 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior, caso não seja transacionada em mercado secundário qualquer série de obrigações com maturidade igual a i , emitidas em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso, « Rm_i » deverá ser determinado pela seguinte fórmula:

$$Rm_i = \frac{p_1 \times RmI_i + p_2 \times RmS_i}{p_1 + p_2}$$

RmI_i = valor médio, nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos, da taxa de juro em mercado secundário da série de obrigações de cupão fixo com a maturidade inferior mais próxima de i , emitida em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso.

RmS_i = valor médio, nos 6 meses imediatamente anteriores à data de produção de efeitos do diferimento intertemporal dos proveitos, da taxa de juro em mercado secundário da série de obrigações de cupão fixo com a maturidade superior mais próxima de i , emitida em euros pelo grupo empresarial que integra o comercializador de último recurso.

p_1 = diferença entre a maturidade da obrigação RmS_i e i .
 p_2 = diferença entre i e a maturidade da obrigação RmI_i .

6 — Os parâmetros « θ », « k », « t », « $R0_i$ » e « a_i » referidos no presente artigo são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos, sem prejuízo da disposição transitória aplicável.

7 — Os parâmetros taxa de juro sem risco (« RF »), prémio de risco da dívida (« RDP ») e valor médio da taxa de juro em mercado secundário (« Rmi ») referidos no presente artigo são publicados pela ERSE até 31 de janeiro do ano a que dizem respeito os proveitos permitidos.

8 — (anterior n.º 4.)»

Artigo 3.º

Disposição transitória

Para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano 2013 atribuem-se os seguintes valores:

- a) « θ » o valor de 0,97;
- b) « k » o valor de 0,15%;

- c) « t » o valor de 2;
- d) « $R0_i$ », sendo:

- i) « $R0_3$ » = 6%;
- ii) « $R0_5$ » = 5,75%;

- e) « a_i », sendo:

- i) « a_3 » = 1;
- ii) « a_4 » = 0;
- iii) « a_5 » = 1;
- iv) « a_6 » = 0.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2013.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 21 de março de 2013.

Portaria n.º 147/2013

de 11 de abril

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março, que estabelece as disposições relativas à constituição e à manutenção de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo podem ser autorizadas por períodos determinados, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento, à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E., do montante correspondente.

A Creixoauto — Combustíveis e Lubrificantes, S.A., entidade obrigada à constituição das reservas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, veio requerer a autorização para substituir a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo referido pagamento, a título excecional, pelo período de 12 meses, invocando como fundamento a atual falta de capacidade, própria ou de terceiros contactados para esse efeito, em território nacional.

Reconhece-se que os factos invocados pela Creixoauto — Combustíveis e Lubrificantes, S.A., constituem motivos de força maior que impossibilitam, temporariamente, o cumprimento da obrigação de constituição das reservas de produtos de petróleo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria, fica a Creixoauto — Combustíveis e Lubrificantes, S.A., autorizada a proceder à substituição total da obrigação da manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E. («EGREP»), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

Artigo 2.º

Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, a contar de 23 de fevereiro de 2013.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 21 de março de 2013.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa